



Prefeitura de Timbó

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 47/2024 FMDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA DA EDIFICAÇÃO DENOMINADA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NESTOR MARGARIDA, SITUADA AO MUNICÍPIO DE TIMBÓ.

IMPUGNANTE: STUDIO 053 ARQUITETURA LTDA

DECISÃO

I. DOS FATOS

Trata-se de impugnação intentada em 02/07/2024 pela empresa STUDIO 053 ARQUITETURA LTDA aos termos do Edital de Concorrência nº 47/2024 FMDE que objetiva a contratação de serviço técnico profissional de engenharia/arquitetura para elaboração de projeto executivo para reforma da edificação denominada Escola Municipal Professor Nestor Margarida.

Em suas razões, a empresa impugnante assevera, na síntese que se faz necessária, que o edital em apreço fere o entendimento do Confea e TCU acerca da habilitação técnica, eis que prevê que os atestados de capacidade técnica da empresa sejam registrados perante o CREA.

Afirma que aludidos registros deveriam ser limitados aos atestados de capacidade técnica emitidos pelos profissionais.

Sendo este, em síntese, o relatório, passamos à análise e decisão da impugnação.

II. DO MÉRITO





Prefeitura de Timbó

Prefacialmente insta esclarecer que o Edital de Concorrência n. 47/2024 FMDE não apresenta qualquer irregularidade ou ilegalidade, eis que pautado em estrita observância às disposições legais, doutrinárias e jurisprudenciais.

De acordo com a manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços:

Memorando SEPLAN nº 278/2024

Timbó/SC, 05 de julho de 2024.

De: Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço – Departamento de Urbanismo

Para: Setor de Licitações

Assunto: Resposta ao recurso ao edital nº 47/2024/FMDE

Em resposta à impugnação do edital nº 47/2024/FMDE:

A CAT (Certidão de Acervo Técnico) é emitida ao profissional. No entanto, este profissional deve estar vinculado à empresa e, portanto, contribui para a comprovação técnico-operacional da empresa. Ou seja, a empresa pode ter um especialista em cada área e somar as todas as atribuições de cada um para formar o acervo final.

Na análise de habilitação, levamos em consideração as CATs emitidas pelos profissionais vinculados à empresa e suas atribuições para formar a qualificação da empresa. O objetivo é assegurar que a empresa como um todo (em nome da empresa), por meio de seus colaboradores, possua a qualificação necessária.

Permanecemos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos necessários neste momento.

	Assinado digitalmente por JONATHAN DE SOUZA NUNES:0764855947 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FODIL SC v5, OU=8269597000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JONATHAN DE SOUZA NUNES:0764855947 Razão: Eu sou autor deste documento - CREA/SC 156148-2 Localização: Timbó/SC Data: 2024.07.05 10:27:29-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2	RODRIGO BECKER:08042302932	Assinado de forma digital por RODRIGO BECKER:08042302932 Dados: 2024.07.05 10:30:34 -03'00'
---	---	---------------------------------------	--

JONATHAN DE SOUZA NUNES
Engenheiro Civil - CREA/SC 156148/2

RODRIGO BECKER
Diretor do Departamento de Planejamento e





Prefeitura de Timbó

Diante da justificativa técnica, não há que ser alterado o descrevo da exigência constante do Edital, visto que resta esclarecido que são avaliados os atestados de capacidade técnica emitidos e registrados junto ao CREA em nome dos profissionais, contudo, estes contribuem para a comprovação técnico-operacional da empresa licitante.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e atendendo aos princípios que regem as licitações públicas, em especial a economicidade, oportunidade e conveniência, INDEFERE-SE o pedido formulado, nos termos da fundamentação.

Dê-se ciência ao Impugnante e publicidade da presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades determinadas em lei.

Timbó, 05 de Julho de 2024.

ALFROH POSTAI

Secretário Municipal de Educação

